## POLÍTICA DE VOTO



SET/2019



## **S**UMÁRIO

| 1.  | Apresentação  | . 3 |
|-----|---|-----|
|     | Princípios Gerais                                       |     |
|     | Potenciais Situações de Conflito de Interesses          |     |
|     | Potenciais Situações Internas de Conflito de Interesses |     |
|     | Matérias Facultativas                                   |     |
| 6.  | Matérias Obrigatórias                                   | . 5 |
| 7.  | Processo de Tomada de Decisão                           | . 7 |
|     | Comunicação dos votos aos cotistas                      |     |
|     | Voto à Distância  |     |
| 10. | Vigência. Atualização e Disposições Finais              | . 8 |

NAVI

1. Apresentação

Esta Política de Voto ("Política") se aplica às administradoras de carteiras de títulos e valores mobiliários,

na modalidade gestora de recursos, nos termos da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015,

conforme alterada, do Grupo Navi, quais sejam, Navi Capital - Administradora e Gestora de Recursos

Financeiros Ltda. ("Navi Capital") e Navi Yield – Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda.

("Navi Yield"). Quando referidas em conjunto no presente documento, Navi Capital e Navi Yield são

designadas "Gestoras".

O detalhamento do escopo das atividades de cada uma das Gestoras e regras para mitigação de

conflitos de interesse pode ser consultado no Código de Ética do Grupo Navi.

As Gestoras aderiram ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de

Recursos de Terceiros ("Código") que prevê que todas as instituições participantes responsáveis pela

gestão de Fundos de Investimento deverão adotar Política de Voto, atendendo aos requisitos mínimos

estabelecidos no Código e nas Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração de

Recursos de Terceiros ("Regras ANBIMA") de forma a garantir o direito de voto em assembleias gerais

de fundos de investimento e de companhias emissoras dos valores mobiliários que integrem as carteiras

dos Fundos.

O supracitado Código atribui ao gestor a responsabilidade por representar os fundos nas assembleias

das companhias e de fundos de investimento de investimento emissores dos títulos e valores

mobiliários integrantes de sua carteira, observadas as exceções expressamente previstas no Código. Em

virtude do acima exposto, atendendo formalmente as regras estipuladas pela ANBIMA no Código e nas

Regras ANBIMA no que diz respeito à Política de Exercício de Direito de Voto, as Gestoras apresentam a

Política aplicável aos fundos por elas geridos, que tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos e

os princípios que nortearão sua atuação, bem como os procedimentos a serem por elas adotados para o

seu fiel cumprimento, resguardando dessa forma, os interesses dos cotistas dos fundos por elas geridos

e atendendo às disposições do Código e das Regras ANBIMA.

2. Princípios Gerais

As Gestoras exercerão o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representantes dos

fundos de investimento sob gestão, norteadas pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e

Esta Política é de propriedade do Grupo Navi, não podendo ser reproduzida total ou parcialmente.

NAVI

dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas

circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob gestão, as Gestoras buscarão

votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a

carteira do fundo.

3. Potenciais Situações de Conflito de Interesses

A atuação das Gestoras no exercício do direito de voto seguirá os termos dispostos nesta Política, e se

pautará nos princípios de transparência, ética e lealdade e respeitando a segregação de atividades

imposta pela legislação vigente. Entretanto, situações de conflito de interesses, assim consideradas

aquelas que poderão de alguma forma influenciar na tomada de decisão quanto ao voto a ser proferido,

poderão ocorrer, hipótese em que serão adotados os seguintes procedimentos:

As situações de conflito de interesse deverão ser analisadas que avaliará todos os aspectos, tanto os

materiais quanto os imateriais, e emitirá parecer conclusivo sobre a situação. Caso seja concluído

efetivo conflito de interesses as Gestoras deixarão de exercer o direito de voto nas assembleias das

companhias ou fundos de investimento emissores dos ativos componentes da carteira dos Fundos.

A decisão quanto à não participação das Gestoras na assembleia, o que implicará no não exercício do

direito de voto por parte das mesmas para os fundos de investimento sob sua gestão.

4. Potenciais Situações Internas de Conflito de Interesses

Poderão ainda existir situações de conflito de interesse entre empregados e colaboradores das

Gestoras. Nessa hipótese, os empregados e colaboradores estão cientes da obrigatoriedade em trazer

ao conhecimento das Gestoras tais situações, obrigando-se, ainda, a divulgar qualquer situação que

possa gerar um potencial conflito de interesse da empresa no processo de tomada de decisão de

representação, bem como no de efetiva representação dos Fundos nas assembleias relativas aos ativos

integrantes das carteiras dos fundos geridos pelas Gestoras.

5. Matérias Facultativas

Esta Política é de propriedade do Grupo Navi, não podendo ser reproduzida total ou parcialmente.

NAVI

É facultado às Gestoras o comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e exercício do seu direito de voto se:

- houver situação de conflito de interesse entre as partes envolvidas na prestação de serviço de administração, tais como custodiante, gestor e administrador;
- tratar-se de fundos exclusivos e/ou reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga as Gestoras a exercer o direito de voto em assembleia;
- os ativos financeiros forem de emissor com sede social fora do Brasil;
- tratar-se de certificados de depósito de valores mobiliários;
- houver insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa;
- a assembleia ocorrer em qualquer cidade de não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância;
- os custos relacionados ao exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no fundo;
- a participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão;
- o gestor não possuir as informações ou documentos suficientes para exercer a política de voto tendo em vista o não encaminhamento dos mesmos por parte do administrador ou do custodiante, conforme o caso, haja vista não ser o gestor o representante legal dos fundos, dependendo, portanto, de terceiros, para o cumprimento da presente Política; e
- Se o não comparecimento de representante(s) da(s) Gestora(s) for entendido como voto desfavorável à votação em pauta na Assembleia.

## 6. Matérias Obrigatórias

NAVI

Caso já não tenham sido classificadas como facultativas, as seguintes matérias requerem voto obrigatório das Gestoras em nome dos fundos de investimento:

- I. Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:
- eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
- demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos: alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação, pedidos de recuperação judicial.
- III. Em relação a cotas de fundos de investimento:
  - alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
  - mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do conglomerado ou grupo financeiro;
  - aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
  - alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
  - fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;

NAVI

liquidação do fundo de investimento;

assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de

pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos da Instrução CVM 555.

7. Processo de Tomada de Decisão

Para o exercício do direito de voto nas assembleias, as Gestoras precisarão receber informações quanto

à ocorrência de tais assembleias.

O voto a ser proferido na assembleia será definido pela equipe de gestão levará em conta a matéria a

ser deliberada, sua relevância para os fundos, eventuais conflitos de interesse e custo relacionado ao

exercício do direito de voto.

A decisão quanto à não participação das Gestoras na assembleia em matérias facultativas mas com

participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante

da matéria superior a 5% ou com qualquer fundo possuindo mais do que 10% do seu patrimônio do

ativo em questão, deverá constar numa ata a ser armazenada pela área de compliance, bem como as

justificativas que embasaram a decisão.

As Gestoras poderão contratar terceiros para formalizar a representação da mesma às assembleias.

O voto a ser proferido deverá estar em total conformidade com os procedimentos acima descritos e

com a Instrução de voto recebida da equipe de gestão.

Será de responsabilidade do Diretor de Compliance a manutenção de documentos comprobatórios de

eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos em

assembleias, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços e a justificativa

do voto, junto de material de suporte dados pela equipe de gestão.

8. Comunicação dos votos aos cotistas

O resumo e a justificativa do voto proferido em assembleia estarão disponíveis para todos os clientes na

sede das Gestoras.

Esta Política é de propriedade do Grupo Navi, não podendo ser reproduzida total ou parcialmente.

NAVI

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com nossa área de compliance no telefone (21) 3590-2410.

9. Voto à Distância

Nos termos da Instrução CVM nº 481/09 e o disposto no Código, as Gestoras, com o intuito de assegurar

o sucesso do voto à distância, realizará tal prática de modo que atenda aos interesses do mercado e dos

cotistas de seus fundos de investimento.

As Gestoras exercerão seu direito de voto à distância nos termos elencados nesta Política, por meio do

preenchimento do Boletim de Voto à Distância ("Boletim") de eventuais companhias:

I. por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; e

II. sempre que a Assembleia Geral for convocada para deliberar sobre a eleição de membros do

Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Sem prejuízo do disposto acima, as Gestoras também poderão enviar Boletim por ocasião de qualquer

Assembleia Geral Extraordinária caso verifique interesse na respectiva deliberação.

O Boletim será enviado à eventual companhia com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da

respectiva Assembleia.

10. Vigência, Atualização e Disposições Finais

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de

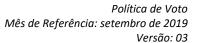
atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias

que demandem tal providência.

As Gestoras mantêm à disposição da Supervisão de Mercado da ANBIMA os votos proferidos e as

comunicações aos investidores dos fundos sobre tais votos.

Esta Política é de propriedade do Grupo Navi, não podendo ser reproduzida total ou parcialmente.





Esta política de voto é parte integrante das políticas internas das Gestoras, e estará disponível para consulta no sítio da rede mundial de computadores das Gestoras. Esta política de voto encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.